

NOTA TÉCNICA DAJ 001/2023

VOTAÇÃO ELETRÔNICA. CONSIDERAÇÕES E ORIENTAÇÕES SOBRE ESSA MODALIDADE DE VOTAÇÃO.

I – DA COMPETÊNCIA ESTATUTÁRIA

A Diretoria de Assuntos Jurídico, diante da relevância do tema e da competência prevista no inciso I do art. 80 do Estatuto do Sindireceita, de prover a Entidade, sistematicamente, de orientação jurídica, independente de consulta e de elaborar pareceres quando solicitados, diante da nova previsão contida no estatuto que permite a votação eletrônica, vem tecer as seguintes considerações e orientação jurídica quanto à essa modalidade de votação à luz do estatuto do Sindireceita e da legislação vigente.

II – DA PREVISÃO ESTATUTÁRIA

Uma das previsões contidas no estatuto desde a AGN de 2021 é a possibilidade expressa de as reuniões poderem ser realizadas em formato eletrônico, com as seguintes classificações:

Art 13 [...]

§ 1º As reuniões e assembleias dos órgãos listados neste artigo poderão ocorrer em formato presencial, telepresencial ou semipresencial, observados seus regimentos internos.

§ 2º Para aplicação do disposto no parágrafo anterior, define-se:

I - formato presencial - aquele em que o evento ocorre apenas com a interação presencial, no local do evento, de seus participantes;

II – telepresencial - aquele em que o evento ocorre apenas com a interação de seus participantes por meio da telecomunicação;

III - semipresencial - aquele em o evento ocorre simultaneamente com parte dos participantes interagindo presencialmente, no local do evento, e parte remotamente, por meio da telecomunicação.

Os órgãos listados neste artigo são:

- I - Assembleia Geral Nacional;
- II - Assembleia Geral Nacional Unificada;
- III - Conselho Nacional de Representantes Estaduais;
- IV - Diretoria Executiva Nacional;
- V - Conselho Fiscal Nacional;
- VI - Conselho de Ética e Disciplina;
- VII - Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais;

- VIII - Conselhos Fiscais Estaduais;
- IX - Assembleias Locais;
- X - Delegacias Sindicais;
- XI - Conselhos Fiscais Locais;
- XII - Seções Sindicais.

Observa-se que o estatuto foi modernizado e busca aprimorar a garantia de diversos direitos de seus filiados, especialmente o direito ao voto, ou seja, de votar e ser votado, priorizando sempre a ampla participação dos filiados nas atividades sindicais:

Artigo 10 - São direitos dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil filiados ao SINDIRECEITA:
I - votar e ser votado, se não estiver com os direitos político-sindicais suspensos;

Obviamente que a interpretação conjunta dos dispositivos, considerando especialmente o **sistema** normativo do Sindireceita, encabeçado pelo Estatuto da Entidade, devem ser somados aos requisitos específicos previstos no Estatuto, que devem ser observados, tal como prazo de publicação de editais, a existência de editais prévios, a garantia do direito ao voto, entre outros.

A modernização dos dispositivos e essa interpretação sistemática do estatuto **visa alcançar o objetivo maior da entidade que é a máxima participação sindical**, quanto mais participativa e inclusiva forem as assembleias e fóruns do sindicato, maior será sua capacidade de sintetizar as pautas e metas dos Analistas-Tributários da Receita Federal, aprimorando cada vez mais a atuação do sindicato na defesa dos interesses e direitos dos seus filiados.

O sufrágio universal é um direito subjetivo inerente ao cidadão que se encontra em pleno gozo de seus direitos políticos e essa simetria deve ser observada no Sindireceita para que o direito de votar e de ser votado seja assegurado, sempre com segurança

O Sistema eletrônico de votação atende a exigência fundamental da universalidade da votação, garantindo o respeito do direito ao voto assegurado no Estatuto do Sindireceita ao mesmo tempo que garante uma maior participação dos filiados, porque o voto eletrônico permite ao filiado votar sem a necessidade de estar fisicamente presente em uma determinada localidade.

Ademais, o voto eletrônico, sem dúvida, é mais seguro e mais célere, uma vez traduzindo em confiabilidade e agilidade não apenas ao processo eleitoral, mas a todas as votações realizadas no âmbito sindical, como a votação em assembleias e reuniões.

Repita-se, outra vantagem do voto eletrônico é permitir que eleitores que estejam fora de suas cidades no dia da eleição possam votar, reduzindo as abstenções, garantindo maior participação dos filiados nas atividades sindicais e reduzindo tempo e custos de deslocamentos.

São medidas mais inclusivas e democráticas que possibilitam a participação efetiva de um número maior de filiados nas decisões dos assuntos de quais serão as prioridades na definição das pautas dos pleitos da categoria e nas ações do sindicato para alcança-la. Mister afirmar os resultados de assembleias que buscam essa maior inclusão dos filiados são muito mais representativas.

Desta forma, não é lógico criar embaraços ou empecilhos para a participação maior dos filiados. A interpretação dos normativos do sindicato sempre deve ter como diretriz, conforme já dito, possibilitar a inclusão e a participação do maior número de filiados possível. Assim as pautas refletirão, cada vez mais, o que almeja a maior parte da categoria.

Dessa forma, as mudanças que foram promovidas no estatuto coadunam com esse raciocínio, com essa linha de pensamento, para adaptar-se aos recursos tecnológicos e às ferramentas atuais, que possibilitam tanto a participação ativa como a votação por meio eletrônico.

A votação para as eleições gerais do sindicato já ocorreu por meio eletrônico:

*Artigo 110 - O sufrágio será universal por meio do voto direto e secreto, exercido através de cédula única, **que também poderá ser disponibilizada em meio digital de votação**, garantidos, nesse caso, a segurança do sistema, o sigilo do voto e a transcrição de todas as informações contidas na cédula única.*

[...]

*Artigo 112 - **O filiado exercerá o direito de voto** no âmbito de sua Delegacia ou Seção Sindical ou, ainda, por correspondência **ou por meio digital remoto**, vedado o voto em trânsito ou por procuração.*

E assim, como nas eleições gerais do sindicato, todas as reuniões e assembleias se beneficiarão dessa modalidade de votação, por possibilitar a maior participação dos filiados, pela praticidade e segurança que esse formato de votação oferece e por ser mais célere e não exigir o deslocamento dos filiados para outras localidades. Não havendo qualquer óbice para a realização de AGNU com voto eletrônico em que se estabeleça o prazo de início e término da votação.

Vale assinalar que esse formato de votação também já vem sendo utilizado há bastante tempo em vários órgãos do Poder Judiciário, por exemplo, o voto eletrônico em ambiente virtual foi adotado pelo Supremo Tribunal Federal – STF em 2016¹, no julgamento de processos nas sessões virtuais. As sessões virtuais do STF têm a duração de 5 (cinco) dias úteis, o relator do processo insere no ambiente virtual a ementa, relatório e voto e os demais ministros têm até 5 (cinco) dias úteis para votar.

CONCLUSÃO:

Conforme aventado na presente nota, o Estatuto do SINDIRECEITA é um sistema íntegro e fechado de normas que fundamentam e dão as diretrizes para a atuação Sindical.

Deste modo, há que se entender que a organização das normas que compõem o estatuto em títulos e capítulos é tão somente um método de ordem, que visa apenas facilitar a pesquisa quando se busca encontrar a regra a ser aplicada à necessidade.

Assim, não há nessa ordem hierarquias de títulos, capítulos ou artigos. Resume-se que os títulos, capítulos, artigos, parágrafos e incisos são genericamente normas estatutárias, partes harmônicas de um todo, presumivelmente, íntegro.

Dessa forma, supõem-se que um artigo que se encontre ao final do último capítulo se harmoniza em igualdade de potência e valor ao primeiro artigo que desponta no primeiro dos capítulos. Neste sentido, o primeiro artigo do estatuto emana

¹ RESOLUÇÃO Nº 587, DE 29 DE JULHO DE 2016. DJE/STF nº 161, p. 1, publicado em 03.08.2016. Decorrente da Emenda Regimental nº51, de 22 de junho de 2016.

o seu comando por todo o estatuto e não somente no capítulo em que está inserto. De igual modo, qualquer de seus outros artigos irradiam sua luz normativa para frente ou para trás do ponto em que se encontra no ordenamento, seja título ou capítulo.

Se assim não fosse, o Estatuto não seria íntegro, mas picotado de normas, sob o risco de contradições e conflitos internos no que determina.

Posto isto, a AGN em 2021 trouxe a novidade da eleição digital. Constam no Título IV - Do Processo Eleitoral as diversas normas que regem as Eleições do SINDIRECEITA.

O Art. 110 do estatuto trata das duas modalidades de voto: ao dispor que o sufrágio, ou seja, o voto, para as eleições sindicais será exercido através de cédula única [papel] e que também poderá ser disponibilizado por meio digital de votação [eletrônico]. Já o Art. 112 estabelece os modos como o filiado exercerá o seu direito de voto, a saber, presencialmente, no âmbito de sua Delegacia ou Seção Sindical ou, ainda, por correspondência ou por meio digital remoto, sendo vedado o voto em trânsito.

Há que se entender que esses dois artigos (Art.110 e Art. 112 do Estatuto do SINDIRECEITA), doravante, suprem a todos os órgãos do SINDIRECEITA, quanto aos tipos de votos e modalidades de votação.

Assim, a título de conclusão, podemos afirmar que a interpretação, sistemática das regras contidas no Estatuto do Sindireceita permite os votos eletrônicos e que as eleições telepresenciais, ou semipresenciais são uma realidade no âmbito do Sindireceita, haja vista a expressa previsão normativa autorizando a modalidade.

As regras para as votações eletrônicas, observados os requisitos específicos de cada órgão existente na estrutura do Sindireceita, como prazo para publicação de edital, lista dos aptos a participarem da votação, elaboração de ata, fixação da duração dos atos a serem praticados, entre outras formas de se atender ao Estatuto, deverão ser observadas, sempre na busca de atender ao princípio da máxima participação de seus filiados.

A força cogente das normas estatutárias não depende de regulamentação dos órgãos do Sindireceita, pois a sua Constituição (leia-se: Estatuto) permite a utilização da ferramenta tecnológica do voto eletrônico para o voto, seja nas eleições gerais ou em deliberação de assembleias. Eventuais regulamentações poderão ser submetidas a órgãos colegiados a fim de maior detalhamento de procedimentos e de como seriam utilizadas as ferramentas, mas não são condição para a utilização dessa modalidade de voto.

Então, a partir da XVI AGN a votação em modalidade papel ou digital [tipos de votos]; presencial, por correspondência ou por meio digital remoto [modalidades de votação] ficam autorizados nas deliberações no âmbito do SINDIRECEITA, quer sejam em Assembleia Geral Nacional, em Assembleia Geral Nacional Unificada, no Conselho Nacional de Representantes Estaduais, na Diretoria Executiva Nacional, no Conselho Fiscal Nacional, no Conselho de Ética e Disciplina, nos Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais, nos Conselhos Fiscais Estaduais e nas Assembleias Locais, sendo vedado o voto em trânsito ou por procuração.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2023.

Segue análise para apreciação superior.

ALESSANDRA DAMIAN
CAVALCANTI:892694621
53
ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI
OAB/DF 17.717

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA DAMIAN
CAVALCANTI:89269462153
Dados: 2023.02.02 17:39:38 -03'00'

PAULO CUNHA DE CARVALHO
OAB/DF 26.055

Ciente. De acordo.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE MEDEIROS XAVIER
Diretor de Assuntos Jurídicos
SINDIRECEITA